



MUNICÍPIO DE  
**MARAPOAMA**

[marapoama.sp.gov.br](http://marapoama.sp.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 · Ano I · Edição nº 101

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



Este documento foi gerado digitalmente por FLAVIA ELIZANA FERREIRA ESCOBOSA (CPF: 440178\*\*) em 19/12/2024 às 15:56:00.

Para obter o documento original, acesse: <https://www.diario.com.br/verificador/440178-2024-12-19-15-56-00>



# SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos

## DECRETO Nº 246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Altera valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) e dá outras providências."

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 02/2003 e suas alterações,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - O valor da Unidade Fiscal do Município de Marapoama passa a ser de R\$ 278,94 (duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos) a partir do dia 1º de Janeiro de 2025.

**ARTIGO 2º** - O índice de reajuste utilizado, foi o IPCA - IBGE, que mediu nos últimos 12 meses uma inflação de 4,76%, sendo este o índice que será aplicado nos Tributos Municipais.

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**ARTIGO 4º** - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 200/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

Assistente Administrativo

## DECRETO Nº 247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Fixa os preços públicos e dá outras providências".

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Executivo Municipal deve zelar pelas finanças municipais, não podendo subsidiar gastos referentes aos serviços prestados ou colocados à disposição dos municípios;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o disposto nos Artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2.000, que trata da renúncia de receitas e gerações de despesas, respectivamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os serviços públicos e o fornecimento de utilidade, não remunerada através de taxas, serão devidas e recolhidas antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos serviços, utilidade ou atividade, de acordo com a Tabela I em anexo a esse Decreto.

**Art. 2º** - Esse Decreto entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 201/2023, de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

Assistente Administrativo

## DECRETO Nº 247/2024

## - TABELA I -

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor - R\$</b>
<b>I</b>	<b>TARIFAS DE EXPEDIENTE</b>	
I - 1	ATESTADOS, DECLARAÇÕES E CERTIDÕES a - Habite-se b - Alvará c - Quaisquer outros	30,08
I - 2	PROTOCOLO DE REQUERIMENTOS DIRIGIDO A QUALQUER AUTORIDADE PARA OS DEVIDOS FINS	9,98
I - 3	SEGUNDA VIA DE QUALQUER DOCUMENTO	19,88
I - 4	BUSCAS POR TRIBUTOS	7,12
I - 5	REGISTRO DE GUIAS	7,12
I - 6	TAXA DE EXPEDIENTE	39,86
I - 7	CONCERTOS E REPAROS EM FACHADA PÚBLICA DANIFICADA	498,06
I - 8	PEQUENOS SERVIÇOS EM PRÉDIOS	119,49
I - 9	EXTRAÇÃO DE ÁRVORES	139,39
I - 10	EXTRAÇÃO DE PLACAS E FAIXAS	139,39
<b>II</b>	<b>TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
II - 1	DE NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE PRÉDIOS a - Certidão de Numeração b - Certidão de Renumeração	59,75
II - 2	DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO a - Por serviço de Extensão até 20 metros linear b - Por serviços de Extensão que exceder 20 metros lineares, para cada 20 metros lineares excedentes	89,61 59,75
II - 3	DA LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS a - De bens e mercadorias, por dia b - De cães, por cabeça, por dia c - Outros animais, por cabeça, por dia	119,49
II - 4	ALUGUEL DE ESPAÇO EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS a - por metro quadrado, por mês	139,39
II - 5	REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO a - por caminhão ou fração	119,49
II - 6	REBAIXAMENTO DE GUIAS, POR METRO LINEAR	31,36
II - 7	NIVELAMENTO DE GUAIS, POR METRO LINEAR	19,89
II - 8	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS a - Motoniveladora, por hora b - Pá Carregadeira, por hora c - Trator de Esteira, por hora d - Retroescavadeira, por hora e - Trator com tanque, por hora f - Trator de Pneus, por hora	99,61
II - 9	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS a - Caminhão basculante ou carroceria até 10 km b - Caminhão basculante ou carroceria, acima de 10 km, o km excedente	39,86 7,47
II - 10	LOCAÇÃO DE ONIBUS a - Até 50 km b - de 50,1 a 100 km c - Acima de 100 km	398,37 597,49 1.195,00

II - 11	ÁGUA E ESGOTO	122,14
	A - Ramal de Água	60,19
	1 - Mão de Obra	60,19
	2 - Construção e Cavalete	39,86
	3 - Ligação	
	4 - Taxa de Expediente	
	B - Ramal de Esgoto	122,14
	1 - Mão de Obra	60,19
	2 - Taxa de ligação	39,86
	3 - Taxa de Expediente	
	C - Extensão de Rede de Água e Esgoto	79,73
	1- Água, por metro linear	19,89
2 - Administração		
D - Instalação Sanitária	79,73	
1 - Aprovação de Instalação Sanitária	19,89	
2 - Administração	99,61	
3 - Conserto de Asfalto por metro quadrado	99,61	
4 - Conserto de Paralelepípedo por metro quadrado		
E - Corte de fornecimento de água no registro de passeio	79,73	
F - Religação de água no registro de passeio	79,73	
G - Corte no fornecimento de água no ferrolho até 200 metros cúbicos	199,23	
H - Religação de água no ferrolho até 200 metros cúbicos	199,23	
I - Corte no fornecimento de água no ferrolho acima de 200 metros cúbicos	398,46	
J - Religação no fornecimento de água no ferrolho acima de 200 metros cúbicos	398,46	
<b>III</b>	<b>TARIFAS DE CEMITÉRIO</b>	
III - 1	TARIFAS POR SEPULTAMENTO	99,61
	a - Por pessoa	Isento
	b - Indigentes	
III - 2	INUMAÇÃO:	199,23
	a - Sepultamento em carneira simples pelo prazo de 05 anos	
III - 3	PERPETUIDADE	597,49
	a - Terreno Simples	995,94
	b - Terreno Duplo	1.394,21
	c - Terreno para galeria (jazigo)	1.195,00
	d - Carneira Simples - 01 gaveta	1.394,21
	e - Carneira Dupla - 02 gavetas	2.988,37
	f - Carneira Dupla - 04 gavetas	7.967,21
g - Jazigo - 06 gavetas		
III - 4	EXUMAÇÕES	99,61
	a - após 05 anos	298,75
	b - antes de 05 anos, somente após 03 anos	99,61
	c - transferência de ossos no interior do cemitério	239,00
	d - transferência propriedade de sepultura de terceiros	99,61
e - entrada e saída de ossos		
III - 5	EMPLACAMENTO DE SEPULTURA	30,08
III - 6	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULO	99,61
III - 7	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA	199,23

III - 8	ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA SEM SERVIÇO DE CALÇADA	99,61
III - 9	ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURA COM SERVIÇO DE CALÇADA	139,36
III - 10	FECHAMENTO DE JAZIGO	199,23
III - 11	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE CARNERA SIMPLES E DUPLA	99,61
III - 12	PERMISSÃO PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGO	199,23

**DECRETO Nº 248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE DO IMÓVEL RURAL NO MUNICÍPIO DE MARAPOAMA PARA FINS DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR”**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, parágrafo 4º, artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos Municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e realizar lançamento de ofício dos créditos tributários;

**CONSIDERANDO** devida cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso III, artigo 17 da Instrução Normativa da RFB nº 1640, de 11 de maio de 2016, que o Município deverá informar o valor da Terra Nua (VTN/ha), para fins de fiscalização do Sistema de Preços de Terras (RFB); e,

**CONSIDERANDO**, a Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o valor mínimo de referência para a Terra Nua por hectare (VTN/ha), de imóveis rurais, no Município de Marapoama, para fins de declaração, fiscalização e lançamento do Imposto Territorial Rural - ITR, a saber:

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou da Flora
2025 (R\$/há)	46.749,00	40.305,56	Inexistente	36.456,99	36.456,99	33.523,20

§ 1º. A produção dos efeitos fiscais, tributários e de lançamentos, de terras destinadas a Silvicultura, Pastagem Natural, Preservação de Fauna ou Flora, e demais áreas de interesse específico, seja público ou privado, obrigam a averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel do Registro de Imóveis competente.

§ 2º. As obrigações e valores constantes deste são os mesmos adotados para fins de lançamento do IBTI.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 204/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

Assistente Administrativo

**DECRETO Nº 249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIIS DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO,**

*DISCIPLINA A COBRANÇA DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 177 a 194 da Lei Complementar 02/2003 de 30 de Dezembro de 2003 e suas alterações,

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica reajustado os Valores Venais, dos Imóveis Urbanos de acordo com o reajuste da UFM - Unidade Fiscal do Município, ou seja 4,76%.

**ARTIGO 2º** - O pagamento do IPTU 2025, deverá ser feito da seguinte forma:

I - Pagamento Único - até 10/04/2025;

II - Pagamento parcelado em até 5 (cinco) vezes, sendo os vencimentos:

1ª Parcela \_\_\_\_\_ 10/04/2025

2ª Parcela \_\_\_\_\_ 10/05/2025

3ª Parcela \_\_\_\_\_ 10/06/2025

4ª Parcela \_\_\_\_\_ 10/07/2025

5ª Parcela \_\_\_\_\_ 10/08/2025

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

**ARTIGO 4º** - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 203/2023 de 29 de Dezembro de 2023.

Município de Marapoama, 16 de Dezembro de 2024.

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

Assistente Administrativo



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 44d2-4658-611c-ebd1-6e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marapoama (SP), Edição nº 101, ano I, veiculado em 20 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por FLAVIA ELIZANA FRIAS ESCOBOSA (CPF \*\*\*440178\*\*) em 19/12/2024 às 11:25:03 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/44d2-4658-611c-ebd1-6e>